

CÂMARA DE VEREADORES  
FREDERICO WESTPHALEN-RS  
PROTOCOLO  
DATA: 04/04/2025  
HORÁRIO: 16h 59 MIN.  
ASSINATURA



LIDO NA SESSÃO  
DE 10/04/2025  
SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 05, de 01 de abril de 2025

**APROVADO**

10/04/2025

PRESIDENTE

*Estabelece normas para uso do veículo do  
Poder Legislativo Municipal de Frederico  
Westphalen – RS, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen – RS, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 33, inc. III do seu Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS.

**Art. 2º.** O veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal de vereadores de Frederico Westphalen, adquirido com recursos próprios, destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

**Parágrafo único.** O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

**Art. 3º.** Os Vereadores e Servidores da Câmara no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir o veículo oficial, desde que legalmente habilitados de acordo com Código Nacional de Trânsito e, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo primeiro:** O uso de veículo oficial da Câmara fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, cedência ou empréstimo.

**DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

**Art. 4º.** O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento (Doc. Anexo) dirigido ao Presidente ou a Direção da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

§1º A utilização do veículo será autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo ou maioria absoluta da Mesa diretora, mediante requerimento escrito do vereador ou servidor que necessite do veículo, observada a disponibilidade do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

§2º Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Diretor Geral, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

§3º Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a ordem de apresentação do requerimento.

§4º Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Frederico Westphalen, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

§5º. Em viagens com destino superior a 200 (duzentos) quilômetros, fica a critério do servidor ou do vereador solicitar que o veículo seja conduzido por motorista investido na função, cedido pelo Poder executivo nos termos do art. 1º - A da Lei n. 4.698/2019.

**Parágrafo único:** Em caso de impossibilidade da cedência de motorista pelo Executivo, excepcionalmente o veículo poderá ser conduzido por servidores da casa ou por vereador. Este, deverá firmar termo de compromisso e responsabilidade pelo uso do veículo.

**Art. 9º.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito para o modelo do veículo, é vedado:

I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - o transporte de pessoas na qualidade de carona, exceto Chefe do Executivo e funcionários do Legislativo e do Executivo;

III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso restrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior do veículo oficial;

VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VIII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

**Art. 10º** Cabe a Direção da Câmara manter relatório de controle do veículo contendo: destino, quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, quantidade de combustível e data e hora do abastecimento, ocorrências do veículo, entre outros dados para bem identificar a viagem.

**Art. 11º** As despesas celebradas quando em viagem, serão restituídas mediante apresentação de comprovantes, podendo ser antecipado valores para abastecimento e pedágios, devendo fazer a prestação de contas na volta da viagem.

### DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

**Art. 12º** As normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e por seus usuários.

**Parágrafo único:** O condutor de veículo Oficial é responsável:



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

- I- Pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
- II- Portar os documentos exigidos por Lei e apresentá-lo aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária Federal e Estadual, sempre que solicitado.

**Art. 13º:** O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional a ser apurada em processo administrativo.

### **DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO**

**Art. 14º** A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

**Art. 15º** São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara:

- I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX - Observar o disposto nesta Resolução.

### **DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17º:** O veículo oficial:

- I- Deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- II- Deverão portar placas de veículo oficial em conformidade com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- III- Deverão ter identificação nas portas do veículo Oficial – Poder Legislativo de Frederico Westphalen – RS / Brasão.

**Art. 18º.** Quando não estiver em serviço, o veículo Oficial deverá ser mantido na garagem, no Pátio da Câmara de Vereadores, quando em viagem deve ser estacionado em local apropriado e seguro.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Analise

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, ao primeiro dia do mês de abril de 2025.

  
Ver. Marizete Lourdes Frozzi  
Presidente

  
Ver. Ismael Cocco dos Santos  
Vice-Presidente

  
Ver. Alessandro Molossi  
1º Secretário

  
Ver. Adilson Severo  
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO  
FREDERICO WESTPHALEN RS



Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

## JUSTIFICATIVA

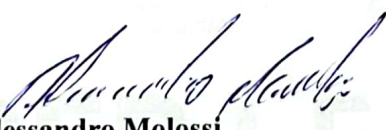
O presente Projeto de Resolução tem por fim regulamentar o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS de acordo com as regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, de modo a deixar claras as hipóteses, condições e responsabilização quando de seu uso.

A proposta da Mesa Diretora visa disciplinar o uso do veículo oficial, definindo sua utilização em casos de real interesse público aos Vereadores e servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público, normatizando sua manutenção, controle de quilometragem, consumo de combustível e a segurança do veículo.

*Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen-  
18ª Legislatura, aos 01 de abril de 2025.*

  
**Marizete Lourdes Frozzi**  
Presidente

  
**Ismael Cocco dos Santos**  
Vice-Presidente

  
**Alessandro Molossi**  
1º Secretário

  
**Adilson Sévero**  
2º Secretário